

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	9
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	10

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO DPG Nº 036, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Operacionaliza o Sistema de Controle Interno (SCI) da Defensoria Pública do Estado do Paraná e dá outras providências

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, XXII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de prover a Defensoria Pública de efetivos controles preventivos e descentralizados, integrados ao processo de gestão, que dentre outros objetivos assegurem o cumprimento da lei, a eficácia nas operações, a obtenção de resultados planejados, a proteção do patrimônio e a qualidade da informação;

CONSIDERANDO a importância da implementação de indicadores destinados ao monitoramento da eficácia dos procedimentos de controle para dar suporte à gestão;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 (arts. 70 e 74) e a Constituição do Estado do Paraná de 1989 (arts. 74 e 78), ao mencionarem a expressão “Sistema de Controle Interno”, fazem referência a um conceito amplo, que abrange as três linhas e impõem o controle interno como responsabilidade da gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar o Sistema de Controle Interno instituído na Deliberação CSDP n. 31/2014; e

CONSIDERANDO o contido no procedimento nº 20.454.746-7;

RESOLVE

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas para operacionalização e funcionamento do Sistema de Controle Interno (SCI) da Defensoria Pública do Estado do Paraná, visando assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos, a proteção do patrimônio e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração, nos termos da lei.

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno é executado pela administração e por todo o corpo funcional da Defensoria Pública de forma integrada ao processo de gestão em todas as áreas e em todos os níveis da Instituição, sendo estruturado para enfrentar riscos e



fornecer razoável segurança de que, na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, os princípios constitucionais da administração pública serão obedecidos e os seguintes objetivos gerais de controle serão atendidos:

I - eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;

II - integridade e confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de *accountability*;

III - conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria Instituição;

IV - adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

Art. 3º. As atividades de competência da Unidade de Controle Interno (UCI), na qualidade de órgão central, integram o Sistema de Controle Interno, inclusive aquelas destinadas à avaliação da eficiência e eficácia do SCI da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 4º. O funcionamento do Sistema de Controle Interno da Defensoria Pública do Estado do Paraná, abrangendo todas as suas unidades, se sujeita à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e à Constituição do Estado do Paraná de 1989, à legislação e às normas regulamentares aplicáveis à Defensoria Pública do Estado do Paraná no exercício de função administrativa, aos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado destinados aos entes sob sua jurisdição, e às disposições constantes da presente Resolução.

Parágrafo único: Para fins desta Resolução, entende-se por agente público todos/as os/as membros/as, servidores/as, estagiários/as, voluntários/as e terceirizados/as vinculados/as à Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 5º. São agentes do Sistema de Controle Interno (SCI):

I – o Órgão Central do SCI: a Unidade de Controle Interno – UCI, responsável pela coordenação, supervisão e orientação técnica relacionada ao Sistema;

II – as Unidades Executoras do SCI: todas as unidades componentes da estrutura organizacional da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no exercício dos controles de sua responsabilidade;

III – os Órgãos Centrais de Sistemas Administrativos: unidades que respondem pelo gerenciamento das atividades afetas a determinado sistema administrativo; e

IV – as Unidades Executoras de Sistema Administrativo: unidades que se sujeitam às Normas de Procedimentos de Controle do SCI relativas a determinado sistema administrativo.

Parágrafo único. O/a representante de cada Órgão Central de Sistemas Administrativos indicará à Unidade de Controle Interno o nome de um agente público para exercer o papel de representante setorial do SCI, o qual terá como principal missão dar suporte ao



funcionamento do Sistema em seu âmbito de atuação, sem prejuízo das responsabilidades e competências do titular da unidade e sem que isto caracterize uma função adicional.

Art. 6º. Para a operacionalização do Sistema de Controle Interno da Defensoria Pública do Estado do Paraná, as atividades desenvolvidas ao longo da estrutura organizacional serão identificadas na forma de sistemas administrativos, observando-se o Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. Entende-se por sistema administrativo o conjunto de atividades e processos de trabalho afins, relacionados às suas funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da estrutura organizacional, executadas sob a orientação técnica da unidade que lhe for responsável e objetivando um resultado de interesse público.

Art. 7º. Os sistemas administrativos ficam estabelecidos conforme especificados no Anexo Único desta Resolução, o qual será atualizado conforme necessidade, a partir da edição das Normas de Procedimentos de Controle.

§ 1º A definição dos órgãos centrais considera o seu aspecto técnico, visando maior eficácia na definição e monitoramento dos procedimentos de controle inerentes aos processos de trabalho de cada sistema administrativo.

§ 2º Os/as representantes dos órgãos centrais do sistema administrativo poderão propor a criação, supressão ou alteração de nomenclatura dos sistemas administrativos contidos no Anexo Único desta Resolução ao Órgão Central do SCI (UCI), que encaminhará a proposta à Defensoria Pública-Geral para aprovação.

Art. 8º. Os procedimentos de controle serão estabelecidos ou revisados a cada processo de trabalho, mediante a identificação e avaliação de riscos, e serão especificados em Norma de Procedimento de Controle.

§ 1º. As atividades mencionadas no *caput* deste artigo são de responsabilidade dos órgãos centrais de sistemas administrativos, em colaboração com comissão específica, a ser executada sob a coordenação e orientação técnica da Unidade de Controle Interno.

§ 2º. Fica estabelecida a diretriz no sentido de que, gradativamente, para todas as situações de riscos significativos, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, existam procedimentos de controle definidos e operantes para a mitigação.

Art. 9º. Fica criado o tipo de ato normativo identificado como Norma de Procedimento de Controle - NPC, destinado a especificar as regras gerais e os procedimentos de controle, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 10. As Normas de Procedimentos de Controle do SCI serão assinadas pelo titular do Órgão Central de Sistema Administrativo a que se vincula, em conjunto com o respectivo superior hierárquico, devendo ser aprovada pela Defensoria Pública-Geral.



Art. 11. Caberá à Unidade de Controle Interno a expedição da primeira Norma de Procedimento de Controle do SCI, caracterizada como “Norma das Normas”, na qual será estabelecido o padrão das demais e conterá as orientações para a elaboração, incluindo o detalhamento da metodologia a ser observada para a definição e especificação dos procedimentos de controle.

§ 1º As Normas de Procedimentos de Controle serão estabelecidas por sistemas administrativos, cuja sigla constará da identificação do documento no seguinte formato: Norma de Procedimento de Controle SXX-0x/20xx.

§ 2º A metodologia também deverá alertar para a necessidade de, quando do estabelecimento ou revisão dos procedimentos de controle, ser avaliada a oportunidade da criação de Indicadores de Controle Interno, conforme orientações a serem estabelecidas em Norma de Procedimento de Controle do SCI de responsabilidade da UCI.

Art. 12. O conjunto das Normas de Procedimentos de Controle do SCI irá compor o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em meio digital, cuja atualização será de responsabilidade da Unidade de Controle Interno.

Art. 13. Todos os agentes públicos da Defensoria Pública ficam sujeitos à observância das regras gerais estabelecidas nas Normas de Procedimentos de Controle do SCI que lhes sejam aplicáveis e dos procedimentos de controle detalhados em capítulo específico de cada NPC do SCI, objetivando a padronização da atuação de todas as unidades.

CAPÍTULO II

DO MODELO DAS TRÊS LINHAS

Art. 14. Com a estruturação do Sistema de Controle Interno na forma detalhada nesta normativa, a Defensoria Pública do Estado do Paraná busca atuar segundo a doutrina das três linhas, em que cada uma desempenha um papel próprio na estrutura da organização, com diferentes níveis de autonomia, para permitir maior eficiência e eficácia da gestão, cuja simetria fica caracterizada da seguinte forma:

I - na primeira linha, pelo fortalecimento dos controles administrativos, ou controles da gestão, mediante a estruturação dos controles com abordagem horizontal, por processos de trabalho agrupados por sistemas administrativos; estabelecidos mediante metodologia que prevê a identificação e avaliação de riscos e especificação dos procedimentos de controle em Normas próprias do SCI;

II - na segunda linha, pelo monitoramento da efetividade dos procedimentos de controle, ação de responsabilidade dos órgãos centrais de sistemas administrativos com acompanhamento da Unidade de Controle Interno; e

III - na terceira linha, pela atividade de auditoria interna e correlatas, exercida com independência pela Unidade de Controle Interno.



Parágrafo único. O emprego dos termos "Primeira Linha", "Segunda Linha" e "Terceira Linha" não pretende denotar elementos estruturais, hierarquia ou operações sequenciais, mas tão somente promover uma diferenciação de funções na estruturação do Sistema de Controle Interno da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS, RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

Art. 15. A Unidade de Controle Interno é o órgão central do SCI, sendo responsável pela coordenação, supervisão e orientação relacionada ao sistema.

Art. 16. Caberá à Unidade de Controle Interno a avaliação do Sistema de Controle Interno, a fim de verificar se as atividades de controle em nível de atividades, processos e/ou operações específicas estão apropriadamente concebidos e se funcionam de forma eficaz, de maneira contínua e coerente.

§ 1º. A Unidade Controle Interno realizará a avaliação do SCI de acordo com o planejamento previamente estabelecido no Plano Anual de Atividades da Unidade de Controle Interno – PAACI.

§ 2º. O relatório da avaliação será encaminhado à Defensoria Pública-Geral, juntamente com o Relatório Anual de Atividades (art. 17, da Deliberação CSDP n. 31/2014) para que dê ciência aos responsáveis pelos processos avaliados, bem como para que apresente sugestões de melhorias, se necessário.

Art. 17. Todas as unidades componentes da estrutura organizacional da Defensoria Pública do Estado do Paraná são Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, e têm as seguintes responsabilidades:

I – cumprir as regras gerais e exercer os controles estabelecidos nas Normas de Procedimentos de Controle do SCI relativas aos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação e o cumprimento dos demais objetivos do Sistema de Controle Interno;

II - exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual;

III - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens;

IV - exercer o controle sobre a execução dos contratos, termos de cooperação, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo;

V - exercer o controle, por meio dos diversos níveis de chefia, visando ao cumprimento dos programas, objetivos e metas estabelecidos no planejamento estratégico e operacional da instituição e à observância da legislação e das normas que orientam suas atividades específicas;



VI - manter registro de suas operações e adotar manuais e fluxogramas para espelhar as rotinas de procedimentos que consubstanciam suas atividades;

VII - manter atualizada a padronização dos processos de trabalho de sua área de atuação;

VIII - propor aos órgãos centrais de sistemas administrativos, a atualização ou a adequação das Normas de Procedimento de Controle, em situações que possam aprimorar os procedimentos de controle;

IX - disponibilizar à Unidade de Controle Interno informações, documentos, acesso a sistemas e banco de dados informatizados, além de outros elementos que forem solicitados;

X - apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

Art. 18. As unidades que atuam como Órgãos Centrais de Sistemas Administrativos têm a competência e responsabilidade de manter atualizados e monitorar o cumprimento das regras gerais e procedimentos de controle por processos de trabalho e atividades de sua competência, a serem especificados nas Normas de Procedimentos de Controle do SCI segundo o disposto nesta Resolução e na “Norma das Normas”.

Art. 19. Os representantes setoriais do Sistema de Controle Interno referidos no parágrafo único do art. 5º terão, dentre outras, as seguintes atribuições relacionadas ao sistema administrativo da qual sua unidade é Órgão Central:

I – coordenar o processo de desenvolvimento ou atualização das Normas de Procedimentos de Controle do SCI relativas ao seu sistema administrativo;

II – monitorar o cumprimento, por parte de todas as unidades, das Normas de Procedimentos de Controle do SCI relativas aos sistemas administrativos;

III – exercer o acompanhamento e orientação sobre a efetiva observância das Normas de Procedimentos de Controle do SCI a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV – orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado, afetas à sua unidade; e

V – atender as solicitações de informações e de providências, encaminhadas pela Unidade de Controle Interno, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas da unidade sobre as constatações e recomendações apresentadas nos relatórios de auditoria interna.

Art. 20. O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Parágrafo único. Não se aplica o dever de sigilo ao repasse de informações à Defensoria Pública-Geral, aos Subdefensores Públicos-Gerais, ao Corregedor-Geral, aos Subcorregedores-Gerais, aos Coordenadores, aos Tribunais de Contas, ao Ministério Público de Contas e às Polícias Judiciárias.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A interação entre as funções da UCI, na qualidade de órgão central do Sistema de Controle Interno e as funções de ouvidoria e corregedoria, exercidas respectivamente pela Ouvidoria-Geral e Corregedoria-Geral, será disciplinada através de Norma de Procedimento de Controle do SCI.

Art. 22. A Corregedoria-Geral e a Ouvidoria-Geral editarão Normas de Procedimentos de Controle do SCI destinadas ao estabelecimento de procedimentos e controles relacionados a sua atuação precípua.

Art. 23. As normas internas em vigor, que versarem sobre matérias pertinentes ao Sistema de Controle Interno, serão reavaliadas, adequadas às Normas de Procedimentos de Controle e, segundo critérios de conveniência e oportunidade, incorporadas ao Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 24. Caberá à Unidade de Controle Interno responder as consultas a respeito da aplicação dos dispositivos desta Resolução.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS
Defensora Pública-Geral em Exercício

ANEXO ÚNICO

Relação dos sistemas administrativos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para os fins da estruturação do Sistema de Controle Interno.

Tabela com 02 colunas e 15 linhas

Órgão Central	Sistema Administrativo
Unidade de Controle Interno - UCI	SCI - Sistema de Controle Interno
Assessoria de Comunicação - ASCOM	SCM - Sistema de Comunicação Institucional
Corregedoria Geral	SCG - Sistema de Corregedoria
Ouvidoria-Geral	SOU - Sistema de Ouvidoria
Escola da Defensoria Pública - EDEPAR	SCA – Sistema de Capacitação
Coordenadoria Jurídica - COJ	SJU - Sistema Jurídico
Departamento de Recursos Humanos - DRH	SRH - Sistema de Recursos Humanos
Coordenadoria de Planejamento - CDP	SOR - Sistema Orçamentário
Departamento Financeiro - DFI	SFI - Sistema Financeiro
Departamento de Infraestrutura e Materiais - DIM	SIM - Sistema de Infraestrutura e Materiais



Departamento de Compras e Aquisições - DCA	SLI – Sistema de Licitações
Departamento de Contratos - DPC	SCT - Sistema de Contratos
Departamento de Informática – DIF	STI - Sistema de Tecnologia da Informação
Departamento de Fiscalização de Contratos - DFC	SFC – Sistema de Fiscalização de Contratos

2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 014, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa defensores/as públicos/as em substituição automática – União da Vitória.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 041/2023;

CONSIDERANDO o art. 1º, §2º da Deliberação CSDP nº 019/2022;

CONSIDERANDO o contido no protocolo nº 21.865.872-7;

RESOLVE

Art. 1º. Designar os/as defensores/as públicos/as lotado/as na comarca de União da Vitória, listados a partir de suas atribuições, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, para atuar em substituição automática, conforme Deliberação CSDP nº 019/2022, nos seguintes termos:

Tabela com 5 linhas e 2 colunas.

DEFENSORIA PÚBLICA	DEFENSORIA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
5ª Defensoria Pública da 14ª Região	6ª Defensoria Pública da 14ª Região
6ª Defensoria Pública da 14ª Região	5ª Defensoria Pública da 14ª Região
1ª Defensoria Pública da 14ª Região	7ª Defensoria Pública da 14ª Região
7ª Defensoria Pública da 14ª Região	1ª Defensoria Pública da 14ª Região

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

BRUNO MÜLLER SILVA
Segundo Subdefensor Público-Geral

ÓRGÃOS AUXILIARES

PORTARIA APE/DDPR Nº 004/2024

Suspende as férias de servidora da Defensoria Pública Do Estado Do Paraná.

O(a) Coordenador(a) da Assessoria de Projetos Especiais, MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER em parte as férias da servidora GIOVANNA NICOLAU DALLEDONNE, somente o período compreendido entre 14/02/2024 a 18/02/2024 das férias marcadas para o período de 14/02/2024 a 23/02/2024, referente ao período aquisitivo de 01/01/2024 a 31/12/2024, por conveniência do serviço público, para serem remarçadas em momento oportuno.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2024.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Coordenador da Assessoria de Projetos Especiais

